



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PETIÇÃO Nº 0600468-57.2019.6.21.0000

Procedência: FARROUPILHA – RS

Assunto: PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Requerente: SILVIO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

Requerido: JANIR LEOMAR GUTH

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB DE FARROUPILHA-RS

Relator: RAFAEL DA CAS MAFFINI

MANIFESTAÇÃO

Ciente da decisão do ID 3919683, que declarou encerrada a instrução e aberto o prazo para alegações finais.

Esta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer junto ao ID 3912183 no sentido da desnecessidade de dilação probatória, opinando pela ausência de justa causa prevista no art. 22-A da Lei dos Partidos, e pela perda do cargo eletivo de JANIR LEOMAR GUTH, por infidelidade partidária.

Assim, não havendo motivos para a modificação do entendimento apresentado, esta Procuradoria Regional Eleitoral reitera o parecer de ID 3912183, para que seja julgado procedente o pedido de perda do cargo eletivo por desfiliação partidária em relação ao requerido JANIR LEOMAR GUTH.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2019.

**Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

N:\A PRE 2019 Dr. Weber\Petição\Desfiliação Partidária\0600468-57.2019.6.21.0000 - alegações finais-manifestação de reiteração do parecer.odt